

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 39.598/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1.00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
450002-SEMOP	23.452.0004.107700	4.4.90.51	1.500.1		100.000,00
	SUB-TOTAL				100.000,00
580002-SPMJ	14.122.0014.250031	3.1.90.11	1.500.1	100.000,00	
	SUB-TOTAL			100.000,00	
TOTAL GERAL				100.000,00	100.000,00

DECRETO N° 39.599 de 06 de dezembro de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.779.532,00 (Hum milhão, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 06 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 39.599/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1.00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.213000	3.3.90.39	1.550.3	1.227.532,00	
	12.365.0001.212900	3.3.90.39	1.550.3	414.000,00	
	12.365.0001.213100	3.3.90.39	1.550.3	138.000,00	
	12.361.0001.113300	4.4.90.51	1.550.3		250.000,00
	12.361.0001.126000	4.4.90.52	1.550.3		250.000,00
	12.361.0014.233300	4.4.90.52	1.550.3		54.000,00
	12.365.0001.113200	4.4.90.51	1.550.3		250.000,00
	12.365.0001.212400	4.4.90.52	1.550.3		250.000,00
	12.365.0001.212500	4.4.90.52	1.550.3		300.000,00
	12.365.0014.233100	3.3.90.30	1.550.3		343.482,00
	12.365.0014.233200	3.3.90.30	1.550.3		56.050,00
	12.365.0014.233200	4.4.90.52	1.550.3		26.000,00
SUB-TOTAL				1.779.532,00	1.779.532,00
TOTAL GERAL				1.779.532,00	1.779.532,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 39.587 de 05 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a realização da prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do Fundo Municipal de Previdência de Salvador - FUMPRES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º A prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do Fundo Municipal de Previdência de Salvador - FUMPRES será realizada anualmente, preferencialmente, através de meio eletrônico e agendamento prévio quando na forma presencial, podendo ser realizada ainda por cruzamento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

Parágrafo único. A prova de vida referente ao ano de 2024 será realizada por cruzamento de dados com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE editará normas complementares a este Decreto, visando o estabelecimento de procedimentos para a sua consecução.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 33.982/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de dezembro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão